

vista o que consta do processo nº 69958572.

RESOLVE

PRORROGAR, por mais 01 (um) ano, os efeitos da Portaria nº 395-S, publicada em 05 de junho de 2014, que prorrogou a licença para trato de interesses particulares, sem remuneração ao Professor **MARJORJE BOLDRINI DA SILVA**, nº funcional 2733927/7, a partir de 07 de maio de 2015.

Vitória, 09 de julho de 2015.

SANDRA HELENA BELLON MÓDOLO

Subsecretária de Estado de Administração de Pessoal
Portaria nº 696-S, de 09/07/2015

A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso da delegação de competência atribuída pelo Art. 1º, inciso I da Portaria nº 014-R, publicada em 24 de março de 2010 e tendo vista o que consta do processo nº 70615063.

RESOLVE

EXONERAR, de acordo com o artigo 61, alínea "b", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **REGINA GODINHO DE ALCANTARA** nº funcional 3123502/3, do cargo efetivo de Professor, a partir de 02 de junho de 2015.

Vitória, 09 de julho de 2015.

SANDRA HELENA BELLON MÓDOLO

Subsecretária de Estado de Administração de Pessoal

Portaria nº 697-S, de 09/07/2015
A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso da delegação de competência atribuída pelo Art. 1º, inciso III da Portaria nº. 014-R, de 24 de março de 2010 e tendo em vista o que consta do processo nº 70179387.

RESOLVE

PRORROGAR, por mais 01 (um) ano, os efeitos da Portaria nº 467-S, publicada em 11 de junho de 2014, que prorrogou a licença para trato de interesses particulares, sem remuneração ao Professor **SANDRO RICARDO DE SOUZA**, nº funcional 479977, a partir de 25 de maio de 2015.

Vitória, 09 de julho de 2015.

SANDRA HELENA BELLON MÓDOLO

Subsecretária de Estado de Administração de Pessoal

Retificação

Na Portaria nº 467-S, publicada em 11 de junho de 2014.

Onde se lê... a partir de 24 de maio de 2014.

Leia-se... a partir de 25 de maio de 2014.

Protocolo 165538

Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP -

Resumo do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais N.º 085/2015.

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais como Apoio Técnico.

Contratado: João Manoel França Duarte Bongiovani/Período: 13.07.2015 a 31.12.2015/Valor Hora: R\$ 15,00/Carga Horária: 80 horas mensais/Programa de Trabalho: 28.201.04.128.0543.2267

Elemento de despesa: 3.3.90.36
Fonte: 0101/Proc.: 70869685
Vitória, 09 de julho de 2015.

Dângela Maria Bertoldi Volkers
Diretora Presidente / ESESP -
Respondendo

Protocolo 165381

Resumo do Contrato de Prestação de Serviço N.º 076/2015.

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais como Docente no Curso Prestação de Contas de Convênios. **Contratado:** Leonardo dos Santos Cupertino. **Período:** 14 e 15.07.2015. **Valor Hora:** R\$ 85,00. **Carga Horária:** 12h. **Programa de Trabalho:** 10.28.201.04.128.0543.2267.

Elemento de despesa: 3.3.90.36
Fonte: 0101/Proc.: 70883521.

Resumo do Contrato de Prestação de Serviço N.º 083/2015.

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais como Docente no Curso Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Demanda Específica - SEDU. **Contratado:** Gilmar Hartwig. **Período:** 13 e 17.07.2015. **Valor Hora:** R\$ 85,00. **Carga Horária:** 20h. **Programa de Trabalho:** 10.28.201.04.128.0543.2267.

Elemento de despesa: 3.3.90.36
Fonte: 0101/Proc.: 70945993.

Resumo do Contrato de Prestação de Serviço N.º 084/2015.

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais como Docente no Curso Excel Básico - Demanda Específica - PMES. **Contratado:** Denis Marchiori Rodrigues. **Período:** 13 a 16.07.2015. **Valor Hora:** R\$ 29,00. **Carga Horária:** 32h. **Programa de Trabalho:** 10.28.201.04.128.0543.2267.

Elemento de despesa: 3.3.90.36
Fonte: 0101/Proc.: 70952701.

Resumo do Contrato de Prestação de Serviço N.º 081/2015.

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais como Docente no Curso Formalização dos Processos Administrativos. **Contratado:** Thaiz Queiroga Barros. **Período:** 20 a 24.07.2015. **Valor Hora:** R\$ 85,00. **Carga Horária:**

20h. **Programa de Trabalho:** 10.28.201.04.128.0543.2267.

Elemento de despesa: 3.3.90.36
Fonte: 0101/Proc.: 70931984.

Resumo da Ordem de Execução de Serviço N.º 129/2015.

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais como Docente no Curso Excel Básico. **Contratado:** Olavo Teixeira Neves. **Período:** 27 a 31.07.2015. **Valor Hora:** R\$ 29,00. **Carga Horária:** 20h. **Programa de Trabalho:** 10.28.201.04.128.0543.2267.

Elemento de despesa: 3.3.90.36
Fonte: 0101/Proc.: 70923566.

Resumo da Ordem de Execução de Serviço N.º 130/2015.

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais como Docente no Curso Qualidade para Excelência no Atendimento Público. **Contratado:** Rita de Cássia Amaral Garcia. **Período:** 27 a 31.07.2015. **Valor Hora:** R\$ 94,00. **Carga Horária:** 20h. **Programa de Trabalho:** 10.28.201.04.128.0543.2267.

Elemento de despesa: 3.3.90.36
Fonte: 0101/Proc.: 70923639.

Resumo da Ordem de Execução de Serviço N.º 132/2015.

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais como Docente no Curso Excel Avançado. **Contratado:** Olavo Teixeira Neves. **Período:** 27 a 31.07.2015. **Valor Hora:** R\$ 29,00. **Carga Horária:** 20h. **Programa de Trabalho:** 10.28.201.04.128.0543.2267.

Elemento de despesa: 3.3.90.36
Fonte: 0101/Proc.: 70931810.

Resumo da Ordem de Execução de Serviço N.º 133/2015.

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais como Docente no Curso Oratória. **Contratado:** Anderson de Jesus Rocha. **Período:** 27 a 31.07.2015. **Valor Hora:** R\$ 94,00. **Carga Horária:** 20h. **Programa de Trabalho:** 10.28.201.04.128.0543.2267.

Elemento de despesa: 3.3.90.36
Fonte: 0101/Proc.: 70931895.

Resumo da Ordem de Execução de Serviço N.º 134/2015.

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais como Docente no Curso Redação Oficial. **Contratado:** Francisco Aurélio Ribeiro. **Período:** 28 a 30.07.2015. **Valor Hora:** R\$ 123,00. **Carga Horária:** 20h. **Programa de Trabalho:** 10.28.201.04.128.0543.2267.

Elemento de despesa: 3.3.90.36
Fonte: 0101/Proc.: 70931577.

Vitória, 10 de Julho de 2015.
Dângela Maria Bertoldi Volkers
Diretora Presidente / ESESP -
Respondendo

Protocolo 165481

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -

***RESOLUÇÃO CONPTAF N.º 003, de 08 de junho de 2015**

Disciplina a promoção dos Auditores Fiscais da Receita Estadual

O CONSELHO DE PESSOAL DA ÁREA TAF - CONPTAF, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação aprovada na

reunião realizada em 08 de julho de 2015 e o disposto no art. 57 da Lei Complementar nº 737/2013;
RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS REGRAS GERAIS SOBRE A PROMOÇÃO

Art. 1º - Esta Resolução disciplina a promoção dos Auditores Fiscais da Receita Estadual sem prejuízo do disposto no Capítulo VI da Lei Complementar nº 737/2013.

Art. 2º - O Ciclo de Promoção por seleção e por senioridade será anual.

Art. 3º - Os Auditores Fiscais da Receita Estadual serão promovidos por seleção nos termos do Art. 18 da Lei Complementar nº 737/2013 e por senioridade nos termos do Art. 45 da Lei Complementar nº 737/2013.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE PROMOÇÃO

Art. 4º. O processo de promoção dependerá da participação do Auditor Fiscal da Receita Estadual, por meio de inscrição voluntária, e dar-se-á por seleção e senioridade. Art. 5º. É assegurado ao Auditor Fiscal da Receita Estadual o direito de acompanhar os procedimentos que tenham por objeto a promoção, sendo-lhe garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma da Lei Complementar nº 737/2013.

Art. 6º. O Auditor Fiscal da Receita Estadual poderá concorrer à promoção ainda que no exercício de função gratificada ou cargo em comissão de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 7º - A cada Ciclo de Promoção a unidade responsável pela administração de recursos humanos da SEFAZ deverá:

I - Elaborar e publicar o edital de abertura das inscrições do processo de promoção preferencialmente no mês de julho, do qual constarão os locais e os horários em que as inscrições dos candidatos à promoção poderão ser efetivadas, bem como listagem dos Auditores Fiscais da Receita Estadual aptos a concorrerem a promoção, considerando, nessa fase, apenas os critérios previstos Art. 18 da Lei Complementar nº 737/2013;

II - Receber as inscrições dos candidatos à promoção no prazo de (15) quinze dias a partir de data prevista no edital, bem como os certificados dos cursos apresentados pelo Auditor Fiscal da Receita Estadual, cópias das publicações que comprovem sua participação em comissões não remuneradas, sua atuação na gestão e fiscalização de contratos ou convênios e cópias dos documentos que comprovem a apresentação ou publicação de trabalhos científicos ou técnicos e a premiação de projeto;

III - Apurar o interstício cumprido pelos Auditores Fiscais da Receita Estadual;

IV - Controlar as situações de interrupção e de não aproveitamento da avaliação de

Vitória (ES), Segunda-feira, 13 de Julho de 2015.

desempenho individual para fins de promoção;

V - Certificar a veracidade das cópias de participação em comissão, comitê ou conselho e atuação na gestão e fiscalização de contratos ou convênios, apresentadas pelo Auditor Fiscal da Receita Estadual; VI - Encaminhar à Comissão de Promoção dos Auditores Fiscais da Receita Estadual - CPAFRE os processos de promoção devidamente instruídos com base nos incisos III, IV e V, contendo avaliações de desempenho individual dos Auditores Fiscais da Receita Estadual inscritos para concorrer ao processo de promoção no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de encerramento das inscrições para o processo de promoção.

Parágrafo Único: Da listagem dos aptos à qual se refere o inciso I caberá pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco dias) contados da publicação do edital, ficando a unidade responsável pela administração de recursos humanos da SEFAZ com o prazo de até 05 (cinco) dias para análise e ciência do mesmo.

Art. 8º. Em cada Ciclo de Promoção compete à CPAFRE:

I - Receber os processos de promoção dos Auditores Fiscais da Receita Estadual, devidamente instruídos;

II - Produzir, de ofício, as provas que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, bem como denegar pedidos de produção de provas considerados impertinentes ou meramente protelatórios;

III - Validar os certificados dos cursos apresentados pelo Auditor Fiscal da Receita Estadual para fins de pontuação de capacitação e qualificação profissional;

IV - Averiguar a pontuação obtida pelo Auditor Fiscal da Receita Estadual no tocante:

a) às atividades de capacitação e qualificação profissional;

b) à sua participação não remunerada em comissões, comitês e conselhos;

c) à atuação na gestão e fiscalização de contratos ou convênios; e

d) à apresentação ou publicação de trabalhos científicos ou técnicos, e quanto à premiação de projetos;

V - Decidir e atestar acerca da existência de correlação entre o curso de capacitação e qualificação profissional e as atribuições do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual;

VI - Decidir acerca da existência de correlação entre os trabalhos científicos ou técnicos apresentados ou publicados e as atribuições do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, bem como quanto à correlação entre os projetos premiados que o auditor tenha efetiva participação na elaboração e desenvolvimento e as atribuições do seu cargo;

VII - Certificar se os trabalhos científicos são conceituados pelo Qualis - CAPES;

VIII - Apurar a pontuação total obtida pelo Auditor Fiscal da Receita Estadual;

IX - Elaborar e publicar em até 20 (vinte) dias contados a partir do recebimento de que trata o inciso I, em órgão de imprensa oficial, listagem preliminar com os nomes, níveis, referências e pontuação dos Auditores Fiscais da Receita Estadual candidatos à promoção, aferidos até o dia 30 de junho do ano do respectivo ciclo promocional, apontando os critérios pontuados; X - Os candidatos poderão apresentar pedido de reconsideração referente à pontuação obtida no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da publicação da listagem a que se refere o inciso IX, sendo conferida à Comissão de Promoção o prazo de até 05 (cinco) dias contados do seu recebimento para reanálise e publicação de listagem definitiva, da qual não caberá recurso;

XI - Requerer ao CONPTAF o quantitativo de vagas por nível, que terá prazo de (05) cinco dias para prestar a informação;

XII - Publicar, após a obtenção da informação que se refere o inciso XI, listagem definitiva da promoção, contendo a lista dos Auditores Fiscais da Receita Estadual com a respectiva pontuação individual alcançada, bem como o quantitativo de vagas por nível;

XIII - Realizar outras atividades correlatas.

§ 1º - É cabível recurso à CPAFRE contra o resultado da promoção a que se refere o inciso XII, no prazo de quinze dias consecutivos, a contar da data de sua publicação na imprensa oficial.

§ 2º - O recurso de que trata o parágrafo anterior deverá ser decidido no prazo de quinze dias consecutivos, contados do seu recebimento, admitida apenas uma prorrogação por igual prazo, em face de circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas.

§ 3º - Não será conhecido o recurso que for interposto fora do prazo.

Art. 9º. O CONSELHO DE PESSOAL DA ÁREA TAF - CONPTAF solicitará à Secretaria de Gestão e Recursos Humanos as informações necessárias para o andamento do ciclo promocional dos Auditores Fiscais da Receita Estadual.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DAS VAGAS PARA A PROMOÇÃO

Art. 10. Os recursos disponíveis para a promoção por seleção é de 2,5% (dois e meio por cento) sobre a verba utilizada para remunerar o conjunto dos servidores ativos na carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual, garantindo no mínimo a promoção de 50% (cinquenta por cento) dos servidores aptos, por nível promocional.

§ 1º - O percentual de 2,5% (dois e meio por cento) de que trata o caput deste artigo será distribuído proporcionalmente entre os níveis promocionais da carreira.

§ 2º - Quando o orçamento de que trata o artigo 40 da Lei Complementar 737/2013 não

for suficiente para viabilizar a promoção de servidor na respectiva carreira, será promovido apenas 01 (um) servidor, observando o disposto nos demais artigos da referida Lei Complementar.

§ 3º - Para efeito do disposto no caput deste artigo não será considerado número fracionado, arredondando-se para cima se o algarismo da primeira casa decimal for igual ou superior a cinco.

Art. 11. A determinação das vagas com base na distribuição dos recursos de que trata o § 1º do art. 10 obedecerá os seguintes critérios:

I - A distribuição dos recursos por nível (DRN) será feita de forma proporcional ao índice de participação de cada nível promocional (IPP), como se segue:

a) $DRN = RD \times IPP$, onde:

1) DRN = Distribuição de Recursos por Nível;

2) RD = Recurso Disponível representado pelo montante de 2,5% (dois e meio por cento) sobre a verba utilizada para remunerar o conjunto dos servidores ativos na carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual;

3) $IPP = \frac{\text{Índice de Participação do nível Promocional}}{\text{CPT}}$

b) $IPP = \frac{CPN}{CPT}$, onde:

1) CPN = Custo Promocional de um Nível, representado pelo montante necessário para promover todos os auditores inscritos e declarados aptos à promoção daquele nível;

2) CPT = Custo Promocional Total de todos os níveis;

c) CPN = somatório (Σ) dos CI de um nível, onde:

1) CI = Custo Individual promocional de cada Auditor Fiscal inscrito e declarado apto, representado pela verba remuneratória individualizada necessária para assegurar a promoção.

d) CPT = somatório (Σ) dos CPN de todos os níveis promocionais.

II - Após a distribuição de que trata o inciso anterior e havendo sobras, os recursos excedentes serão distribuídos para os demais níveis promocionais.

III - Para a redistribuição de que trata o inciso II observar-se-á a mesma metodologia de que trata o inciso I, contemplando somente o universo dos níveis promocionais em que ainda haja candidatos inscritos, declarados aptos e que não seriam contemplados pela promoção por ausência de recursos.

IV - Após a distribuição de que trata o inciso III e havendo recursos excedentes, tais recursos serão alocados nos níveis promocionais pela ordem decrescente de seus IPPs.

Parágrafo único. Todos os cálculos de que trata este artigo serão feitos tomando como referência a folha de pagamento do mês de junho do ano de cada Ciclo Promocional.

Art. 12. O resultado da promoção por seleção será homologado

nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 737/2013.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 08 de julho de 2015
ANA PAULA VITALI JANES
VESCOVI

Presidente do Conselho de Pessoal da Área TAF - CONPTAF

***Matéria reproduzida por ter sido publicada com incorreção no D.O. do dia 10/07/2015, por problemas técnicos/operacionais do DIO/ES.**

Protocolo 165459

PORTARIA N.º 89-S, DE 10 DE JULHO DE 2015.

Designa Auditores Fiscais da Receita Estadual para integrar Turma de Julgamento de Primeira Instância da Gerência Tributária, nos termos da Lei n.º 10.370, de 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da delegação de competência prevista no art. 2.º da Portaria n.º 78-S, de 08 de junho de 2015, publicada no Diário oficial do Estado de 09/06/2015, tendo em vista o disposto no art. 3.º da Lei n.º 10.370, de 22 de maio de 2015;

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam designados para integrar Turma de Julgamento de Primeira Instância da Gerência Tributária, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 10.370, de 2015, na qualidade de membro Julgador de Primeira Instância, os Auditores Fiscais da Receita Estadual Francisco Tadeu dos Reis Alves, Herval José Borini Cezarino e Milton Cypriano da Costa Filho.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2016.

Vitória, 10 de julho de 2015.

BRUNO PESSANHA NEGRIS
Subsecretário de Estado da Receita

Protocolo 165483

ORDEM DE SERVIÇO SUBSAD N.º 48 DE 10 DE JULHO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 21-R, de 24/05/2015,

RESOLVE:

EXCLUIR, da **ORDEM DE SERVIÇO GRH N.º 49**, publicada em 25/06/2014, o servidor **ERICO LUIS BARRIENTOS LEITE**, nº funcional 3302377.

Vitória, 10 de julho de 2015.

LUIS ANTONIO RANGEL